

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Portaria Intersecretarial nº 07/2020 - SIC

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e a Metais de Goiás S/A – METAGO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os servidores **ALTAMIRO MENDES FERREIRA**, CPF 311.753.761-91, ocupante do cargo de Gerente de Desenvolvimento de Áreas Mineradas, e **ERIC BRUNY RIBEIRO BUENO**, CPF 854.910.121-49, lotado na METAGO, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como gestores dos **Termo de Cooperação Técnica N° 001/2020 - SIC**, cujo objeto é a cooperação técnica entre as partes, visando o intercâmbio de informações econômico-financeiras, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente no que se refere à execução de atividades pertinentes ao levantamento da situação atual e real dos bens e direitos em exploração e exploração dos minerais, bem como a situação de exaurimento das minas, nas empresas que constituíram contratos de cessão e transferência dos direitos minerários com a METAGO em liquidação, especialmente quanto ao pagamento dos *royalties* ao FUNMINERAL, consoante disposições da Lei Estadual nº 13.590/00, conforme relacionado na Clausula Primeira do referido Termo.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições dos Gestores ora designados, no que couber

I – Conhecer detalhadamente o Termo de Cooperação Técnica e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do Termo de Cooperação Técnica;

II - Entregar a parte 1 (uma) via do Termo de Cooperação Técnica e do plano de trabalho, formalmente assinados e publicado;

III - Orientar a parte sobre a execução do Termo de Cooperação Técnica, esclarecendo eventuais dúvidas;

IV – Manter o processo organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à sua execução, e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

V – Controlar os prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação Técnica, verificar e manifestar-se acerca da necessidade de prorrogação, bem como tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

VI – Oficiar a parte sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação, atendimento de exigências legais supervenientes, prazo de vencimento do Termo de Comodato e/ou entrega da prestação de contas;

VII – Manter controle atualizado dos repasses efetuados;

VIII - Acompanhar a execução do Termo de Cooperação Técnica e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestar ou não a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação Técnica, relatórios este que deverá ser juntado aos autos, conforme inc. IV do art. 62 da Lei 17.928/12;

IX - Receber a prestação de contas, que deverá ser enviada pela parte em no máximo 30 dias após o fim da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ou quando for prestação de contas parcial deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da parcela anterior àquela condicionada à liberação do recurso;

X - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, realizar o procedimento conforme § 2º do art. 72 da Lei 17.928/12, como segue:

“§ 2º do art. 72 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá um prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.”

XI - Conferir se a documentação apresentada para Prestação de Contas está de acordo com a legislação;

XII - Emitir relatório de atesto do objeto e encaminhar a Gerência de Compras Governamentais - GECP no máximo até 15 dias após o recebimento, no caso de prestação de contas final, e no máximo 05 dias no caso de parcial, para análise dos documentos e deliberações.

XIII - Solicitar junto a parte, documentação faltante ou esclarecimento que por ventura necessitar, devendo ser encaminhado a GECP com a documentação completa.

XIV - Enviar o processo a Gerência de Finanças para o repasse das parcelas, após a aprovação pelo Secretário da parcela condicionada ao pagamento, em caso de repasses parcelados;

XV – Solicitar a parte, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o bom e fiel cumprimento do Termo de Cooperação Técnica;

XVI – Emitir pareceres e relatórios técnicos, juntamente com o Fiscal, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao Termo de Cooperação Técnica;

XVII – Zelar pela observância do Plano de Trabalho, bem como do Termo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

XVIII – Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto Termo de Cooperação Técnica, inclusive o controle do saldo a repassar;

XIX – Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração do Termo de Cooperação Técnica, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessárias bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

a) Alteração do Plano de Trabalho, mediante necessidade comunicada pela parte, com vistas à adequação às necessidades do Termo de Cooperação Técnica;

b) Realização de acréscimos ou supressões do valor conveniado, mediante necessidade comunicada pelo parte, ou por conveniência da Administração;

c) Prorrogação do prazo de vigência;

d) Rescisão do Termo de Cooperação Técnica, por perda do objeto ou conveniência da Administração;

e) Recomposição do valor conveniado por meio de revisão, reajuste ou repactuação dos preços.

XIV – Notificar formalmente a parte quando forem constatadas irregularidades na execução do Termo de Cooperação Técnica, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

XV – Submeter os casos de irregularidades à autoridade superior, sempre que, depois de notificado, a comodataria não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto do Termo de Comodato;

XVII – Encaminhar para conhecimento e providências da autoridade superior questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar; e

XVIII – Formalizar todo e qualquer entendimento com a parte, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com o mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 20 de julho de 2020.

WAGNER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA

Superintendente de Gestão Integrada - SIC

Portaria nº 150/2020

EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA

Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais

METAGO



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LUIZ DA PAIXAO BORGES VIEIRA, Superintendente**, em 29/07/2020, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA, Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais**, em 29/07/2020, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014438681** e o código CRC **BA48E8BC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 201917604005093



SEI 000014438681